EMENDA 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 06/2024

Art. 1° O art. 2º do Projeto de Resolução n.º 06/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – *A Procuradoria da Mulher será constituída por uma Procuradora-Geral da Mulher e uma Procuradora Adjunta da Mulher, designadas pela Mesa Diretora da Câmara entre as vereadoras em exercício.*

Parágrafo primeiro *– O mandato da Procuradora-Geral da Mulher e da Procuradora Adjunta da Mulher será de dois anos, coincidente com o da Mesa Diretora da Câmara, permitida uma recondução.*

Parágrafo segundo: *Caso não sejam eleitas ao menos duas vereadoras para comporem esta Casa Legislativa, fica determinado que serão nomeadas servidoras para ocuparem tais cargos, obedecendo aos seguintes incisos:*

I. Prioridade será dada à nomeação de Advogada que faça parte do quadro desta casa legislativa;

II. Na ausência de candidatas para o cargo de Advogada que façam parte do quadro desta casa legislativa, serão nomeadas servidoras efetivas;

III. Na ausência de candidatas para os cargos anteriores, serão nomeadas servidoras comissionadas.

Art. 2° Altera a redação do art. 5º, acrescenta o art.7 e renumera os demais artigos com as seguintes redações:

Art. 5º – Fica estabelecido que a Procuradoria da Mulher desta Casa Legislativa poderá estabelecer parcerias e colaborações com a Procuradoria da Mulher da Assembleia Legislativa de Minas Gerais ou com as Procuradorias da Mulher de outras Câmaras Municipais.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais

Art. 6º – Excepcionalmente, o mandato da primeira Procuradora-Geral da Mulher e da primeira Procuradora Adjunta da Mulher terá duração até o final da 7ª Legislatura.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edmilson Miguel Júlio
Presidente da CCJ

José Luiz de Santana
Relator da CCJ, Relator da C. da Mulher